



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

**LEI Nº 3.425/2022.**

**Ementa:** Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 3.398, de 30 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2023.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Atualização**

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2023.

**Seção II**  
**Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com as disposições gerais e a base estratégica discriminada na Lei nº 3.398/2021, enquanto o anexo desta Lei discrimina a programação atualizada para o exercício de 2023.

Art. 5º. Cada programa que será executado em 2023 está estruturado com as ações atualizadas contendo discriminação completa e atributos detalhados no ANEXO que integra e acompanha esta Lei.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO**

### **Seção I Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

### **Seção II Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Disposições Gerais e Transitórias**



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 09 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

**José Maria Alves Pereira Júnior (Pastinha Xukuru)**  
Presidente Interino.